



# ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLIV Nº 156 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### ACORDOS

Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão - PROCON/MA e Outro ..... 01

### ADITIVOS

Secretaria de Estado de Governo e Outros.....02 e 54

### APOSTILA

Secretaria de Estado da Saúde ..... 09

### ATAS

Secretaria de Estado da Saúde e Outras..... 09

### ATO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pindaré - Mirim/MA ..... 16

### AVISOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros.....16 e 55

### COMUNICAÇÕES

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e Outras....28 e 55

### CONTRATOS

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros..... 30

### CONVOCAÇÃO

Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão CAEMA ..... 46

### DECRETOS

Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande - MA e Outros ..... 46

### ERRATA

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar ..... 49

### LEI

Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA..... 50

### NOTIFICAÇÕES

Secretaria de Estado da Cultura ..... 50

### PORTARIAS

Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande - MA e Outras ..... 50

### TERMO DE AJUSTE

Secretaria de Estado da Infraestrutura ..... 53

### TERMO DE CESSÃO

Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores..... 54

### TERMO DE COOPERAÇÃO

Secretaria de Estado do Governo..... 54

Assinado de forma digital por  
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA  
FIALHO:45215170304

## ACORDOS

### INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO PROCON - MA

**RESENHADO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2020**  
**ESPÉCIE:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2020-  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO MARANHÃO. **PARTES:** O ESTADO DO MA-

RANHÃO, através do INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.284.838/0001-50, sediado na Av. Beira Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070, na cidade de São Luís/MA, Órgão da Administração Pública, neste ato representado por sua Presidente, ADALTINA VENÂNCIO DE QUEIROGA, brasileira, inscrita no CPF nº 677.741.133-04, portadora do RG nº. 40389895-1 SSP/MA, e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MARANHÃO- DETRAN/MA, com sede na Av. dos Franceses, s/n, Centro, Vila Palmeira/MA, CEP: 65.036-901, inscrito no CNPJ sob o nº 06.293.190/0001-00, neste ato representado pela Diretora Geral, LARISSA ABDALLA BRITTO, brasileira, inscrita sob o CPF nº 301.844.602-04, portadora do RG nº 000007898893-4 SSP/MA, têm entre si ajustado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme Processo Administrativo nº 113872/2019, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes: **DO OBJETO:** Viabilizar a manutenção do funcionamento dos Postos de Atendimento do DETRAN/MA nas Unidades do PROCON/MA nos Municípios de: Carolina, Coroatá, Estreito, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Lago da Pedra, São Bento, e no Município de São Luís, nas unidades Beira-Mar e Shopping da Ilha. **DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará de 60 (sessenta) meses, devendo ser considerado a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2020. Adaltina Venâncio Queiroga- Presidente do PROCON/MA, Larissa Abdalla Britto- Diretora Geral do DETRAN/MA. Adaltina Venâncio de Queiroga - Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão – PROCON MA.

### INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS E CARTOGRAFICOS - IMESC

**EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020 – SUPEC/ COLIC/TCE-MA. PROCESSO:** nº0224421/2019-IMESC; **PARTÍCIPE INTERVENIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS (SEPE), CNPJ nº 33.189.445/0001-10, com sede na Rua 44, s/n, Lote 53, Quadra 18, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-732; **PARTÍCIPE EXECUTOR:** INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRAFICOS (IMESC), CNPJ nº 08.597.004/0001-00, com sede no Palácio Henrique de La Roque, na Av. Jerônimo de Albuquerque, 2º andar, s/n, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.070-901; **PARTÍCIPE EXECUTOR:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (TCE), CNPJ nº 06.989.347/0001-95, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís – Maranhão CEP: 65076-820; **OBJETO DO ACORDO:** a conjugação de esforços entre os Partícipes visando o compartilhamento de dados e informações, inclusive por meio de acesso de dados de seus sistemas, e a elaboração de estudos em parceria nas áreas sociais e econômicas que servirão para a implementação de políticas públicas para os municípios do Estado do Maranhão; **VIGÊNCIA:** Vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93 **DOS RECURSOS:** As obrigações ora assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as



ressalvados os casos de: I - nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; II - nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020; III - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo. CAPÍTULO VI DAS ATITUDES E MANIFESTAÇÕES POLÍTICO-ELEITORAIS NOS BENS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 14. Fica expressamente vedado aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo, assim considerados o Procurador-Geral do Município, os Secretários Municipais, os Dirigentes dos demais órgãos da Administração Direta e de Autarquias, Fundações e outras entidades da Administração Indireta, bem como todos os servidores que lhes são subordinados, como tal alcançando quem exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos já referidos órgãos e entidades: I – a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.504/97, de 30 de setembro de 1997; II – as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, tais como a colocação de adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de bonés, camisetas, broches, distintivos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral; III – a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da execução das atividades funcionais; IV – o uso de bens e recursos públicos, como, por exemplo, computadores pertencentes ao Município, para realização de manifestações eleitorais, mesmo que fora do horário do expediente. § 1º A violação do disposto neste artigo deverá ser imediatamente comunicada à autoridade máxima do órgão ou entidade ou à Procuradoria-Geral do Município para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores. § 2º A conduta vedada por este artigo deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da lei. § 3º A suspensão prevista no parágrafo anterior poderá, conforme a gravidade do caso, ensejar a adoção das medidas cabíveis para esclarecimento ao público alcançado pela prestação de serviços ou distribuição gratuita de bens, de que essas ações não constituem qualquer tipo de benesse pessoal, mas são apenas dever do Poder Público Municipal. Art. 15. É terminantemente vedado a quaisquer candidatos fazer campanha ou distribuir material a ela concernente no âmbito das repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Santana do Maranhão. CAPÍTULO VII DOS PRONUNCIAMENTOS EM RÁDIO E TELEVISÃO Art. 16. Fica proibida a convocação de cadeia de rádio ou televisão para a realização de pronunciamento público por qualquer membro da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, salvo quando se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de Governo, observado o procedimento previsto nos arts. 5º e 6º deste Decreto, no que couber. CAPÍTULO VIII DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS Art. 17. Fica proibida a distribuição gratuita, sob qualquer pretexto, de bens, valores ou quaisquer outros benefícios por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta deste Município de Santana do Maranhão, excetuando-se: I - os casos de calamidade pública ou de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados, na forma da lei; II - os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no ano de 2019. § 1º Os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelos programas sociais a que se refere o inciso II, deste artigo, deverão comunicar previamente a realização de ações e atividades ao Ministério Público, para possibilitar, se for o caso, o acompanhamento de sua execução.

§ 2º É vedado ao agente público vincular a si, a terceiro ou, de qualquer modo, favorecer sua candidatura ou a de outrem por meio dos programas excepcionados pelos incisos I e II, deste artigo. Art. 18. É vedado fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens, serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. CAPÍTULO IX DAS INAUGURAÇÕES Art. 19. Fica proibida, no período previsto no art. 1º deste Decreto, a presença em inaugurações, palanque ou outro local de destaque, de qualquer pessoa, seja a mesma autoridade pública ou não, que esteja disputando cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020. § 1º A proibição prevista neste artigo se estende à divulgação da imagem ou do nome de candidato, partido político ou coligação em discursos e solenidades oficiais promovidas pelo Poder Público Municipal. § 2º Fica proibida a contratação, com recursos públicos, de shows artísticos e espetáculos para animação ou divulgação de inaugurações de obras e promoção de serviços públicos. CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 20. Fica expressamente determinado ao Procurador-Geral do Município, aos Secretários Municipais, aos Dirigentes das entidades da Administração Indireta, bem como a todos os servidores que lhes são subordinados, a estrita obediência das normas legais e regulamentares dispostas para os agentes do Poder Público no período eleitoral, especialmente as regras constantes nos arts. 73 a 78, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Art. 21. A infração a qualquer dispositivo inserto neste Decreto ou na Legislação Eleitoral de regência será de inteira e exclusiva responsabilidade do Agente Público que vier a praticá-la, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, eleitoral, civil e penal pelos atos a que der causa. Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Pref M. de Santana do Maranhão, em 12 de agosto de 2020. Francisco Pereira Tavares-**Prefeito de Santana do Maranhão.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA

**DECRETO Nº 24 , DE 12 DE AGOSTO DE 2020.** Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$76.415,00 distribuídos as seguintes dotações: Suplementação (+) 76.415,00 02 2600FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 60110.302.0318.2362.0000 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA D 76.415,00 4.4.90.52.00Equipamentos E Material Permanente F.R.:0 114 1Recursos do tesouro exercício corrente 008 008FMS Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Excesso: Fontes de Recurso 76.415,00 11476.41 5,00 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES – PREFEITO.**

## ERRATA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

**ERRATA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20327/2020. Edital nº 002/2020 – Seleção de indígenas para o recebimento de fomento destinado ao desenvolvimento de sistema agroecológico no âmbito do Sistema Integrado de Produção de Tecnologias Sociais – SISTECS, em atendimento ao Programa de Transferência de Renda, bem como, ao Programa Maranhão Verde: Eixo Indígena. Publicação no DOE ANO XLIV Nº 153 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2020, pág. 30 e 31. ONDE SE LÊ: 8.4. A entrega da documentação exigida no item 7.1.1, deve ser realizada no Setor de Protocolo da SAF, no horário de 13:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, em envelope lacrado, assim como poderão ser entregues nos seguintes Escritórios Regionais da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP, no horário de 13:00h às 18:00h, de se-**



gunda a sexta-feira, em envelope lacrado. (...) **LÊ-SE:** 8.4. A entrega da documentação exigida no item 7.1.1, deve ser realizada no Setor de Protocolo da SAF, no horário de 13:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, em envelope lacrado, assim como poderão ser entregues nos seguintes Escritórios Regionais da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, em envelope lacrado. (...) Desta forma, fica corrigida a redação do Edital nº 002/2020. São Luís, 19 de agosto de 2020. **JÚLIO CÉSAR MENDONÇA CORREA-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

## LEI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

LEI Nº 901, DE 16 DE JULHO DE 2020. “*Dispõe sobre a incorporação de gratificação dos servidores públicos do Município de Barra do Corda*”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI: Art. 1º Fica instituída a incorporação na atividade das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada e demais gratificações percebidas pelos dos servidores públicos efetivos e/ou estáveis do município de Barra do Corda - MA. § 1º O benefício de que trata esta lei será incorporado ao vencimento do servidor que alcançar 60 (sessenta) meses percebendo a gratificação. § 2º O valor do benefício a ser incorporado, será equivalente a média das gratificações percebidas nos últimos 12 (doze) meses. § 3º O pagamento da incorporação da gratificação deverá ser lançado como parcela autônoma no recibo mensal do servidor beneficiado, indicando o nº da Lei Municipal que concedeu o direito. Art. 2º Os encargos desta Lei correrão à conta do Orçamento do Município. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Barra do Corda-Estado do Maranhão, 16 de julho de 2020. **WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA** PREFEITO.

## NOTIFICAÇÕES

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**NOTIFICAÇÃO Nº 094/2020/UGTCE/SECMA. CONVÊNIO Nº 033/2015/SECMA. São Luís (MA), 19 de agosto de 2020. TERMO DE NOTIFICAÇÃO AO SENHOR. JOSÉ CARNEIRO SANTOS-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ** Rua Simplício Moreira, s/n – Centro CEP: 65.901-490-IMPERATRIZ/MA Ao Senhor, Pelo presente, comunico que este Órgão Superior de Correição instaurou procedimento de Tomada de Contas Especiais nº 198/2019, referente ao Convênio nº 033/2015, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA– SECMA e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ, cujo objeto foi a realização do “CARNAVAL DA GENTE 2015”. Com base no Parecer Técnico/SECMA Nº 259/2019, Parecer Jurídico e Decisão do Secretário, observou-se a presença de **IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, ocasionando sua **REPROVAÇÃO**, configurando assim prejuízo ao Erário. Em resposta às Notificações 042/2020 e 043/2020/UGTCE/SECMA, foram apresentados documentos, porém retaram algumas pendências. Desta feita, solicitamos sua regularização, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento desta, mediante apresentação de justificativa fundamentada e documentação abaixo relacionada Em caso de não apresentação dos documentos que comprovem a regularidade na prestação de contas, o **Notificado** deverá fazer o ressarcimento dos recursos transferidos, no valor proporcional de **R\$ 29.691,86 (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** devidamente atualizado monetariamente, conforme demonstrativo de débito anexo. **Ítalo Reis**

**Brown-Gestor/Unidade Gestora de Tomada de Contas Especial. Renata Carneiro Amorim de Sousa-Assessora Sênior/ Gestora de Tomada de Contas Especial. Cleide Ferreira De Matos Pelá-Secretária Unidade/Unidade Gestora de Tomada de Contas Especial.**

**NOTIFICAÇÃO Nº 095/2020/UGTCE/SECMA. CONVÊNIO Nº 033/2015/SECMA. São Luís (MA), 19 de AGOSTO de 2020. TERMO DE NOTIFICAÇÃO AO SENHOR ANTÔNIO MARIANO DE LUCENA FILHO EX-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ** Rua Itamar, nº 60 – Centro CEP: 65.900-000 IMPERATRIZ/MA Ao Senhor, Pelo presente, comunico que este Órgão Superior de Correição instaurou procedimento de Tomada de Contas Especiais nº 198/2019, referente ao Convênio nº 033/2015, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA– SECMA e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ, cujo objeto foi a realização do “CARNAVAL DA GENTE 2015”. Com base no Parecer Técnico/SECMA Nº 259/2019, Parecer Jurídico e Decisão do Secretário, observou-se a presença de **IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, ocasionando sua **REPROVAÇÃO**, configurando assim prejuízo ao Erário. Em resposta às Notificações 042/2020 e 043/2020/UGTCE/SECMA, foram apresentados documentos, porém retaram algumas pendências. Desta feita, solicitamos sua regularização, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento desta, mediante apresentação de justificativa fundamentada e documentação abaixo relacionada:

1	Não apresentou Contrato de Exclusividade firmado entre a Fundação Cultural de Imperatriz com a banda Máscara Negra, registrado em cartório;
---	---

Em caso de não apresentação dos documentos que comprovem a regularidade na prestação de contas, o **Notificado** deverá fazer o ressarcimento dos recursos transferidos, no valor proporcional de **R\$ 29.691,86 (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** devidamente atualizado monetariamente, conforme demonstrativo de débito anexo. **Ítalo Reis Brown-Gestor/Unidade Gestora de Tomada de Contas Especial. Renata Carneiro Amorim de Sousa-Assessora Sênior/ Gestora de Tomada de Contas Especial. Cleide Ferreira De Matos Pelá-Secretária Unidade/Unidade Gestora de Tomada de Contas Especial.**

## PORTARIAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA

**PORTARIA Nº 010 DE 18 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura de Cachoeira Grande - MA, para o biênio 2020/2022 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Lei Estadual nº 8.319/2005 e dá outras providências. **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal 101/2009 que institui o Fundo Municipal de Cultura e Cria o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura de Cachoeira Grande-MA. **CONSIDERANDO** que o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura de Cachoeira Grande, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural do Município de Cachoeira Grande/MA., RESOLVE: **Art. 1º** - Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para exercerem a função de Conselheiro (a) no Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cachoeira Grande/MA, durante o biênio 2020/2022, nos seguintes termos: **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:** Maria Aparecida Rodri-